



# CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.065.058/0001-86



1. O Licitante vencedor celebrará contrato, nos termos da minuta que constitui parte integrante do Edital (anexo I) no prazo de 05 (cinco) dias a contar da publicação da homologação do resultado da Licitação pela **Câmara Municipal de Senhora dos Remédios/MG**.

2. O contrato será celebrado entre o Licitante proponente vencedor e a Câmara Municipal de Senhora dos Remédios/MG, devendo o extrato do instrumento contratual ser publicado no Diário Oficial no prazo de 20 (vinte) dias, contados de sua assinatura, artigo 61, Parágrafo 1º, da Lei 8.666/93, de 21.06.93;

3. O prazo de vigência do contrato será contado da data de sua assinatura até 31/12/2015, admitindo-se sua prorrogação, nos termos do art. 57, II da Lei Federal nº 8.666/93.

4. A não assinatura do contrato, ou não retirada dos demais instrumentos previstos no art. 62 da Lei 8.666/93, de 21.06.93, dentro do prazo estipulado caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando o Licitante proponente às penalidades previstas no presente Edital, facultado à Câmara Municipal de Senhora dos Remédios/MG, convocar o 2º (segundo) colocado, e assim sucessivamente, desde que mantidas as condições propostas pelo primeiro classificado, ou, se entender conveniente, revogar a Licitação.

## XIV - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida prévia defesa, aplicar ao contrato as seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa por percentual de 1% (um por cento), por dia de atraso da Prestação de Serviços, aplicado sobre o valor do objeto contratado; (art. 86, Lei nº 8.666/93);
- c) Suspensão temporária do direito de participar em licitações e contratar, com o licitante, por um período não superior a (2) dois anos;
- d) Rescisão do termo do contrato;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, na forma do IV, artigo 87 da Lei nº 8.666/93.
- f) Multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do empenho, no caso de atraso ou superior a 30 (trinta) dias, com o consequente cancelamento da homologação/Nota de Empenho.

## XV - CONDIÇÕES FINAIS

1. O contratado não poderá ceder o contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia e expressa, da contratante;